ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.395/2024 - DE 08 DE MAIO DE 2024

PROMULGADO
EM: 08/05/2024
PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, E O DIA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO A QUAL PASSARÁ A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a semana do Empreendedorismo Feminino no Município de Jequié-Ba.

Art. 2º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Jequié a semana do Empreendedorismo Feminino, e o dia do Empreendedorismo Feminino a ser comemorado anualmente em 19 de novembro.

Art. 3º - A semana do Empreendedorismo Feminino será comemorado com destaque e amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude, Mulher e Desenvolvimento Social estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a data ora instituída.

Art. 4º - O Dia do Empreendedorismo Feminino objetiva, por meio de encontros, palestras, feiras, workshops, oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras, evidenciar e valorizar as mulheres como protagonistas no campo

empresarial, além de encorajar aquelas que ainda não materializaram, mas que possuem o desejo.

Art. 5º - No Dia do Empreendedorismo Feminino serão realizadas atividades tendentes a:

I. Promover a liderança feminina e dar visibilidade às mulheres que gerenciam negócios;
II. Conscientizar nossos munícipes sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras;
III. contribuir com a quebra de barreiras sociais e preconceitos, bem como incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do empreendedorismo feminino;
IV. Oportunizar espaço para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento de seus negócios, compartilhando alternativas, novas ideias e protagonizando novas oportunidades.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

Emanuel Campos Silva
Presidente

Ramon Andrade Fernandes
1ª Vice-Presidente

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

San David Pereira Aragão
2º Vice-Presidente

Gilvan Souza Santana
1º Secretário

Marcos Lameque Vasconcelos da Silva
2º Secretário

José Augusto de Aguiar Brito Filho
3º Secretário

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Ouvidora

Daubti Rocha Guimarães
Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 08/05/2024

Secretário Administrativo